



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Nº 0002/2018-CJ./2018, de 12 de janeiro de 2018

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 33925, em nome da Gonçalves e Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda, conforme Processo nº 201700029004918.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando a defesa apresentada, embora não conhecida, pois, não foi comprovado o poder de gerência de seu representante legal;

Considerando que a Gonçalves e Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda, infringiu o inciso V, do art. 55 da Resolução 005/2008-CG, por transportar pessoa não relacionada na lista de passageiros, no trajeto Rubiataba a Ceres, nos termos do auto de infração nº 33925, lavrado em 04/10/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 33925, em nome da Gonçalves e Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 12/01/2018, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1160343** e o código CRC **A845267A**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029004918



SEI 1160343